



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.346/2021 com redação alterada pela Emenda 02 e Emendas 01 alterada pela SubEmenda 01

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	04	05	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o Programa Aluguel Social, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Michell Nunes, em 09/05/2023.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação, a implantar o Programa Aluguel Social, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 31/05/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 01/06/2021, para a devida publicidade externa.

Em 01/06/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma exarasse parecer sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em 02/06/2021, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada através do sistema de videoconferência, solicitou a análise da Assessoria Jurídica da Presidência, afim de melhor instruir a CCJ na emissão de seu parecer.



Em 11/06/2021, a Assessoria Jurídica da Presidência do Poder Legislativo exarou parecer no sentido que o aluguel social se encontra em consonância com as diretrizes constitucionais, visando garantia do direito à moradia, intimamente ligado ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Em 07/08/2021, a CCJ solicitou ao Presidente da Câmara à época, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio de expediente ao Executivo solicitando a estimativa de impacto orçamentário financeiro para o exercício corrente e para os dois subsequentes, decorrente da provação do projeto de Lei, bem como a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o projeto implica em aumento de despesa continuada.

O expediente ao Executivo Municipal foi encaminhado em 07/06/2021, protocolo 8.994/2021.

Em 14/07/2022, foi encaminhado novo expediente ao Executivo Municipal (Protocolo 11089), solicitando a Declaração do Ordenador de Despesas.

Em 26/04/2023, o Executivo encaminhou os documentos solicitados.

Em 27/04/2023, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e está adequado à técnica legislativa, porém apresentou duas Emendas ao projeto visando o aperfeiçoamento do da concessão do benefício “auxílio aluguel” de que trata a proposição.

Em 27/04/2023, atendendo determinação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para a devida análise.

Em 04/05/2023, a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o projeto exarando parecer favorável ao projeto por entender que possui adequação orçamentária e financeira para atender as despesas aumentadas ou criadas. Ainda apresentou SubEmenda à Emenda 01 a fim de aperfeiçoar o texto desta.

Em 04/05/2023, seguindo o trâmite regimental, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 79, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social.

Trata-se de projeto, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que pretende autorização legislativa para, através da Secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação, ampliar o Programa Aluguel Social.



O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria da Secretária de Assistência Social à época, Senhora Rosiane da Silva Costa, que justifica que atualmente o município tem amparo legal nas Leis Municipais nº 3.719/2010 e nº. 4614/2015 para concessão de auxílio aluguel às famílias economicamente carentes que possuem suas residências interditadas pela Defesa Civil.

Neste sentido, justificou que o projeto vem ampliar o acesso ao referido benefício, contemplando também as situações de incêndio não criminoso, demolição por ordem judicial, vulnerabilidade social de mulheres e idosos vítimas de violência, jovens desacolhidos de famílias acolhedoras ou casa lar ao completarem 18 anos.

O projeto também veio acompanhado da Ata de aprovação do Conselho Municipal de Habitação que, em reunião realizada em 03/03/2020, aprovou a minuta do projeto em comento, ampliando o acesso ao aluguel social.

Juntado ao projeto, consta a Declaração do Ordenador de Despesas e Impacto Orçamentário Financeiro, conforme solicitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal..

Passo à análise do Projeto.

O município de Imbituba já tem instituído o Programa Auxílio Aluguel, através da Lei Ordinária nº 5.719/2010, o qual é destinado para as famílias de baixa renda que tenham suas Casas interditadas pela Defesa Civil.

Atualmente, a lei do auxílio aluguel prevê a concessão de um auxílio em espécie no valor de 40% do salário mínimo vigente, o qual é concedido mensalmente, por um período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Já o projeto, ora em análise, pretende a ampliação do programa passando a atender as famílias e/ou indivíduos de baixa renda que tenham seu imóvel interditado pela Defesa Civil; ou que tenham seu imóvel com ocorrência de incêndio, comprovadamente não criminoso por ato do morador; ou que tenham seu imóvel demolido por ordem judicial; ou indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária (mulher e idoso vítima de violência); além dos jovens desacolhidos/as de entidades institucionais e/ou famílias acolhedoras ao completarem 18 (dezoito) anos de idade e que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los.

O projeto pretende, ainda, o aumento do valor do auxílio que na proposição passa a denominar-se “aluguel social” que, em determinadas situações, passará a ser de 50% do salário mínimo vigente no país.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto com redação alterada pelas Emendas 001 e 002.

A Comissão de Finanças exarou parecer no sentido de que o projeto tem adequação orçamentária e financeira para comportar as despesas previstas pelo projeto, porém apresentou SubEmenda à Emenda 01 do projeto, a fim de aperfeiçoar a redação da Emenda.



Neste sentido, já tendo ocorrido a análise das Comissões pertinentes quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social examinar o mérito do projeto para o município.

É notório que a moradia digna é uma necessidade fundamental de todos, mas infelizmente ainda existe uma parte significante da população que não a possuem.

Todos têm o direito a um lugar adequado para viver. Isto significa que todas as pessoas têm o direito humano a uma moradia segura e confortável, localizada em um ambiente saudável que promova a qualidade de vida dos moradores e da comunidade (OSÓRIO, 2006, p. 103).

De acordo com o artigo 23 da CF 1988, a obrigação de promover o direito à moradia é competência comum da União, Estados e Municípios, que deverão implementar programas habitacionais, de saneamento e de melhorias urbanas.

O Aluguel Social pode ser conceituado como benefício assistencial eventual, que tem por finalidade o atendimento de necessidades decorrentes de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. Com isto, é uma das formas encontradas pelo Poder Público na busca da efetivação do direito à moradia, viabilizando a dignificação do indivíduo. É por isso que alguns princípios estão relacionados ao aluguel social, como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social.

Neste sentido, o projeto ora em análise destina-se a implementar o programa que garanta um auxílio para as pessoas e famílias que ocupem imóveis que estejam em áreas sujeitas a eventos de risco, ou que sofreram intervenções específicas do Poder Público, ou que estejam em situação de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social, a fim de garantir a estas pessoas o atendimento ao direito à moradia digna reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana.

Assim, o projeto explicita as hipóteses de sua aplicação, estabelece as condições dos beneficiários, fixa prazo, valores e procedimentos para a sua concessão.

Em relação às proposições acessórias apresentadas ao projeto (Emendas e sub-Emenda), voto favorável, tendo em vista que elas buscaram o aperfeiçoamento do projeto, e conseqüentemente, do programa Aluguel Social, estabelecendo uma ordem de prioridades no caso de haver uma demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo município.

Ainda que as Emendas visam priorizar as pessoas residentes no município há mais de dois anos, a fim de beneficiar os municípes.

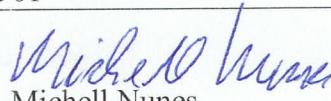
Diante do exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se, no mérito, favorável ao Projeto de Lei 5.346/2021, por considerar o Programa Aluguel Social como de relevante interesse social, na medida em que busca garantir acesso à moradia para as pessoas do município que estejam em situação de vulnerabilidade social ou pessoal.

Michell Nunes
Relator



III – Voto

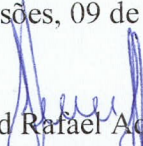
Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.346/2021 com redação alterada pela Emenda 02 e Emenda 01 alterada pela SubEmenda 01

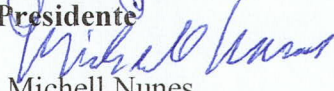

Michell Nunes
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 09 de maio de 2023 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.346/2021, com redação alterada pela Emendas 01 e 02.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Michell Nunes
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro

